



CONTRATO Nº 157/2023

Modalidade Licitação Inexigibilidade	de	Número 134/2023
---	----	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA/HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCÂNTARA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pela sua Secretaria da Saúde - SESAB, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Secretária da Saúde, **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF-MF sob nº 927.333.525-04, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 04 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA/ HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**, CNPJ nº 13.227.038/0001-43, CNES 2601680, situado na Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192, Térreo, Centro, CEP 44001032, Feira de Santana/Bahia, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo **Sr. RODRIGO SANTOS MATOS**, portador do documento de identidade nº 08.842.137-65, CPF nº 015.000.755-82, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no PARECER Nº PGE-PA-NSESAB-FAB-006/2020, PGE-PA-NSESAB-FAB-008/2020, PGE-PA-NSESAB-FAB-023/2020 e PGE-PA-NSESAB-FAB-070/2023, Processo Administrativo SEI nº **019.10215.2023.0207138-62**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.263, de 18 de Junho de 2021 publicada no DOU de 18/06/21 e respectivas alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 589 de 05 de maio de 2023, Publicado em DOU de 09 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a viabilização do repasse de Emenda Parlamentar, observado o quanto disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.263, de 18 de Junho de 2021 publicada no DOU de 18/06/21 e respectivas alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 589 de 05 de maio de 2023, Publicado em DOU de 09 de maio de 2023, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada, onde a mesma descreve as ações e serviços de melhoria que serão avaliados posteriormente pela CMA – Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da execução dos termos de repasse proveniente de emendas parlamentares, que servirá como base para o repasse financeiro do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua publicação, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** repassará, em 01 parcela, à **CONTRATADA** o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

O presente Contrato consiste na viabilização da execução das Emendas Parlamentares, consoante quadro abaixo, que será repassado em 01 parcela o valor de Global de de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

PORTARIA Nº	VALOR
589/2023	R\$400.000,00
VALOR TOTAL	R\$400.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde –
SUREGS

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.263, de 18 de Junho de 2021 publicada no DOU de 18/06/21 e respectivas alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 589 de 05 de maio de 2023, Publicado em DOU de 09 de maio de 2023, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse vinculado a este contrato correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 (FESBA)	281/286/686	2875	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) formalizar o Relatório Final sobre a utilização dos recursos, por meio da CMA – Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da execução dos termos de repasse proveniente de emendas parlamentares, ao final da execução do Cronograma.
- o) Observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o repasse para execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Avaliar através da CMA – Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da execução dos termos de repasse proveniente de emendas parlamentares o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A **CONTRATANTE** procederá ao quanto disposto no caput quando da formalização do Relatório Final da execução do Cronograma, perante CMA.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º. O prestador sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis e Portarias que se referem ao repasse do recurso financeiro destinados através Portaria do Ministério da Saúde nº 1.263, de 18 de Junho de 2021 publicada no DOU de 18/06/21 e respectivas alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 589 de 05 de maio de 2023, Publicado em DOU de 09 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20 __.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
CONTRATANTE

RODRIGO SANTOS MATOS
CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas



PLANO DE TRABALHO
REPASSE PORTARIA GM 589, 05/05/2023

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente		CNPJ		
Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana		13.227.038/0001-43		
Endereço:				
Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192 - Centro				
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Endereço eletrônico (e-mail)
Feira de Santana	Ba	44.001-032	75 3604-5542	provedoria@santacasa.fsa.org.br
Banco Oficial	Agência/Digito	Conta corrente	Praça de Pagamento	
104- Caixa Econômica Federal	4248	1947-4 OP 003	Feira de Santana-Ba	
Nome do responsável		CPF		
Rodrigo Santos Matos		015.000.755-82		
CI/Órgão expedidor/UF	Cargo		Função	
08.842.437-65/SSP/BA	Provedor		Representante Legal	
Endereço			CEP	
Rua São Carlos, 387 - Santa Mônica - Feira de Santana			44.149-999	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução	
RECURSO FINANCEIRO TEMPORÁRIO COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR COM A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DA PROPONENTE, NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	Início	Término
	1º Mês	6º Mês
Identificação do objeto		
REPASSE DE VALOR ESTIPULADO NA PORTARIA MINISTERIAL GM 589 DE 05 DE MAIO DE 2023, PARA O CUSTEIO DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).		
Responsável técnico do projeto		Conselho
CRISTIANA GUERRA SOUZA		CRCBA 040581/O-9
Endereço do responsável técnico	DDD/Telefone	Endereço eletrônico (E-mail)
Av. Artemia Pires, 10301, casa 73 - Sim - Feira de Santana- Bahia CEP: 44085-370	75 3604-5542	cristianaguerrasouzacardoso@gmail.com



3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Objetivamos com este repasse financeiro, investir em ações direcionada ao custeio de serviços prestados, com o objetivo de contribuir para sustentabilidade econômica-financeira da entidade, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), referente a Portaria 589 de 05 de maio de 2023, que autoriza incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico e financeiro		Valor		Duração	
			Unid.	Quant.	Unitário	Total	Início	Término
1	1º	VERBAS DE CUSTEIO: PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS POR PESSOA JURÍDICA (Serviços Médico-assistenciais)	400.000,00	-	400.000,00	RS 400.000,00	1º Mês	6º Mês
TOTAL GERAL						RS 400.000,00		

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA
RODRIGO SANTOS MATOS
PROVEDOR



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Matos, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 15/12/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081108332** e o código CRC **8B08638C**.
